



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Nº 17

DATA

Projeto de Lei nº PL 5082/2009

Deputado JOÃO DADO

AUTOR

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1  - SUPRESSIVA 2  - SUBSTITUTIVA 3  - MODIFICATIVA 4  - ADITIVA 9  - SUBSTIT GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifique-se a redação do § 7º do artigo 49 pela seguinte:

§ 7º - O regimento interno da CGTC, aprovado por portaria do Ministro de Estado da Fazenda, estabelecerá o seu funcionamento, o número de seus membros, a presidência, a ser ocupada por membro eleito na seção de instalação, bem como a formação e atuação de CTC, que reproduzirá os mesmos elementos e critérios da CGTC.

JUSTIFICATIVA:

A redação original deste parágrafo manda que o regimento atribua a presidência da CGTC a um procurador da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mas não define a forma de eleição ou indicação.

A CGTC é um órgão paritário que age de forma colegiada e independente. Este papel, a bem da autonomia das decisões por ele tomadas, deve ser reforçado em todas as suas instâncias e práticas de organização.

Por esta razão, não se justifica atribuir exclusividade para o exercício da presidência a um membro de uma das instituições que a compõem. E a bem de sua autonomia e independência deve a lei definir que a indicação do seu presidente se faça de forma democrática pelos membros que a compõem.

Com estes qualificativos, é uma consequência lógica que o pleno da Câmara eleja, democraticamente, o seu presidente dentre os seus próprios membros, indistintamente de serem Procuradores da Fazenda Nacional ou Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

João Dado
-----------

SP

PDT

DATA

ASSINATURA

--

*João Dado*

*José S. S. Lima*  
PTB